

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A AGÊNCIA REGIONAL PARA AS ADOPÇÕES INTERNACIONAIS, NOVOS HORIZONTES PARA VIVER A ADOÇÃO, E A PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA DE CABO VERDE

Considerando o interesse comum em desenvolver laços que propiciem a efectivação do direito de cada criança de crescer num âmbito familiar, uma atmosfera de amor e compreensão, para um desenvolvimento integral e harmonioso da sua personalidade, conforme estabelecido pela Convenção de Haia sobre os Direitos da Criança de 1989;

Considerando as precedentes colaborações, visando a implementação de projectos e actividades de cooperação, para uma nova cultura de acolhimento que garanta a cada criança o direito de crescer em uma família, tendo como objectivo prioritário de intervenção a redução de períodos de permanências nas instituições de acolhimento;

Considerando que Cabo Verde, através da Resolução n.º 10/VII/2009, de 29 de Junho de 2009, ratificou a Convenção sobre a protecção das crianças e cooperação no domínio de adopção internacional, feita em Haja, a 29 de Maio de 1993, e indicou como sua autoridade central a Procuradoria-Geral República;

Considerando a D. G. R. n. 18-1275, de 23 de Dezembro de 2010, relativa a aprovação do plano de actividade e orçamento da ARAI-Região Piemonte para o ano 2011, que inclui o projecto de que faz parte o presente acordo;

A AGÊNCIA REGIONAL PARA AS ADOPÇÕES INTERNACIONAIS com sede legal em Turim, Itália, Corso Stati Uniti, n.º 1, CAP 10128, NIF: 97 62 96 00 14, **NOVOS HORIZONTES PARA VIVER A ADOÇÃO** com sede legal em Grugliasco, Turim, Rua T. Lanza n.º 31, NIF: 97 51 204 00 11, e **A PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA DE CABO VERDE** com sede na Encosta de Achada Santo António – Rampa Terra Branca, C. P. 268 Praia, Cabo Verde, devidamente representadas, estabelecem o seguinte Protocolo.

Artigo 1º
(Objecto)

Pelo presente Protocolo a AGÊNCIA REGIONAL PARA AS ADOPÇÕES INTERNACIONAIS (adiante designada por ARAI), a NOVOS HORIZONTES PARA VIVER A ADOÇÃO (adiante designada por N.O.V.A.) e a PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA DE CABO VERDE (adiante designada por PGR) definem as regras de cooperação no domínio da protecção da criança em matéria da adopção internacional.

Artigo 2º
(Objectivo)

1. O presente Protocolo tem como objectivo genérico reforçar a legislação cabo-verdiana no domínio da protecção da criança em matéria da adopção internacional.
2. O objectivo específico do presente Protocolo é a realização de um estudo normativo visando adequar ordenamento jurídico interno da República de Cabo Verde, acolhendo os princípios e as disposições estabelecidas pela Convenção sobre a protecção dos menores e sobre a cooperação em matéria de adopção internacional, feita em HAJA a 29 de Maio de 1993.

Artigo 3º
(Obrigações gerais)

1. A ARAI – Região Piemonte – e N.O.V.A. comprometem-se a:

- a) Prestar apoio financeiro à PGR para suportar as despesas com a elaboração de uma proposta de lei, baseada na legislação cabo-verdiana actualmente em vigor em matéria de direito da família, protecção da infância, direito internacional privado e cooperação internacional;
- b) Colocar à disposição da PGR um montante de 10.000,00 Euros, no estreito respeito dos termos de pagamento estabelecidos no presente Protocolo, subdividido da seguinte forma:
 - 2.000,00 Euros suportado pela N.O.V.A.;
 - 8.000,00 Euros assegurado pela ARAI- Região Piemonte.

2. A PGR compromete-se a:

- a) Gerir e justificar os fundos colocados à sua disposição pela ARAI-Região Piemonte e a N.O.V.A., para a realização das actividades do projecto segundo as condições do presente Protocolo;
- b) Colocar a disposição técnicos qualificados e material necessário para a realização do estudo normativo preliminar para a elaboração do projecto de lei visando a aplicação da Convenção de Haja;



- c) Enviar à ARAI-Região Piemonte e à N.O.V.A. o primeiro *draft* do estudo normativo a fim de poderem elaborar conjuntamente observações e considerações para a elaboração da versão definitiva da proposta de Lei;
- d) Remeter o texto definitivo da proposta de Lei, que será apresentado ao Governo de Cabo Verde e manter constantemente informado os parceiros italianos sobre eventuais avaliações e ou alterações introduzidas pelas autoridades competentes locais;
- e) Apresentar à ARAI-Região Piemonte e à N.O.V.A. o justificativo das despesas efectuadas;
- f) Guardar os originais dos justificativos das despesas referidas na alínea anterior durante (5) cinco anos para eventuais casos de averiguação por parte da ARAI - Região Piemonte e da N.O.V.A.

Artigo 4º

(Modalidade de pagamento)

1. ARAI-Região Piemonte e N.O.V.A., efectuarão os pagamentos dos fundos referidos no artigo 3º do presente Protocolo na conta bancária titulada pela:

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA DE CABO VERDE
ENDEREÇO DA PROCURA GERAL DA REPÚBLICA: Encosta Achada
Santo António – Rampa Terra Branca C.P. 268, Praia Cabo Verde:
NOME DO BANCO: Banco Comercial do Atlântico
ENDEREÇO do BANCO: Praia-Cabo Verde
IBAN: CV64 000 30000 128 775 271 0176
SWIFT:BCATCVCV
CODIGO BIC: BCA PCV CV

2. O valor total de €10.000,00 será subdividido em (2) duas tranches iguais € 5.000,00 disponibilizado segundo as seguintes modalidades:
 - a) 50% do total do orçamento (€ 1.000,00 de responsabilidade da N.O.V.A. e €4.000,00 a cargo da ARAI-Região Piemonte) será depositada na conta após apresentação do primeiro *draft* do estudo normativo;
 - b) O remanescente 50% (€ 1.000,00 a cargo da N.O.V.A. e € 4.000,00 de responsabilidade da ARAI- Região Piemonte) após o envio do texto definitivo do diploma.

Artigo 5º

(Resolução de conflitos)

Qualquer eventual controvérsia decorrente da interpretação e/ou da aplicação do presente Protocolo será preferivelmente resolvida mediante negociações directas e de comum acordo entre os sujeitos signatários.



Artigo 6º
(Entrada em vigor, duração e denúncia)

1. O presente Protocolo, feito em três exemplares em italiano e em português, entra em vigor na data da sua assinatura e a sua execução inicia-se imediatamente.
2. O presente Protocolo terá a duração de 6 meses, podendo ser renovado por igual período, se for essa a vontade das partes.
3. Qualquer das instituições poderá denunciar, a todo o tempo, este Protocolo, desde que o faça por comunicação escrita e com uma antecedência mínima de trinta dias.

Lido, aprovado e subscrito em Turim (Itália) e na Praia (Republica de Caba Verde), aos dias do mês de de 2011.

Pela ARAI-Região Piemonte

ANNA MARIA COLELLA
(Directora)

Pela N.O.V.A.
Novos Horizontes para Viver Adopção

MARIA LUDOVICA MAGUGLIANI
(Presidente)

Pela Procuradoria-Geral da República de Cabo Verde

JÚLIO CÉSAR MARTINS TAVARES
(Procurador-Geral da República)



PROTOCOLLO DI COOPERAZIONE TRA L'AGENZIA REGIONALE PER LE ADOZIONI INTERNAZIONALI, NUOVI ORIZZONTI PER VIVERE L'ADOZIONE E LA PROCURA GENERALE DELLA REPUBBLICA DI CAPO VERDE

Considerato il comune interesse di sviluppare rapporti di collaborazione che favoriscano il riconoscimento del diritto di ogni bambino di crescere in un ambiente familiare, in un'atmosfera di amore e comprensione, per uno sviluppo integrale e armonioso della sua personalità, come stabilito dalla Convenzione sui diritti del fanciullo del 1989;

Considerate le precedenti collaborazioni, finalizzate a implementare progetti e attività di cooperazione, per una nuova cultura dell'accoglienza che garantisca ad ogni bambino il diritto di crescere in una famiglia, avendo come linea prioritaria di intervento la riduzione dei periodi di permanenza in strutture d'accoglienza;

Considerato che, con Risoluzione n. 10/VII/2009 del 29 giugno 2009, il Governo capoverdiano ha ratificato la Convenzione sulla protezione dei bambini e cooperazione in materia di adozione internazionale, fatta a L'Aja il 29 maggio 1993, individuando la Procura Generale della Repubblica quale Autorità Centrale capoverdiana competente;

Considerata la D.G.R. n. 18-1275 del 23 dicembre 2010, relativa all'approvazione del Piano di Attività e di Spesa dell'ARAI-Regione Piemonte per l'anno 2011, che include il progetto di cui al presente accordo;

L'AGENZIA REGIONALE PER LE ADOZIONI INTERNAZIONALI con sede legale in Torino, Italia, Corso Stati Uniti, 1, CAP 10128, codice fiscale: 97629680014, **NUOVI ORIZZONTI PER VIVERE L'ADOZIONE** con sede legale a Grugliasco, Torino, via T. Lanza 31, Codice Fiscale: 97512040011 e la **PROCURA GENERALE DELLA REPUBBLICA DI CAPO VERDE** con sede a Encosta Achada Santo António – Rampa Terra Branca, C.P. 268 Praia, Capo Verde, debitamente rappresentante, concordano il seguente Protocollo.



Articolo 1
(Oggetto)

Con il presente Protocollo l'AGENZIA REGIONALE PER LE ADOZIONI INTERNAZIONALI (di seguito denominata ARAI-Regione Piemonte), NUOVI ORIZZONTI PER VIVERE L'ADOZIONE (di seguito denominata N.O.V.A.) e la PROCURA GENERALE DELLA REPUBBLICA DI CAPO VERDE (di seguito PGR) definiscono le regole di cooperazione nell'ambito della protezione dell'infanzia in materia di adozione internazionale.

Articolo 2
(Obbiettivo)

1. L'obbiettivo generale del presente Protocollo è rafforzare la legislazione capoverdiana nell'ambito della protezione dei diritti dell'infanzia in materia di adozione internazionale.
2. L'obbiettivo specifico del presente Protocollo è la realizzazione di uno studio normativo volto ad adeguare l'ordinamento giuridico interno della Repubblica di Capo Verde, recependo i principi e le disposizioni stabilite dalla Convenzione sulla protezione dei minori e sulla cooperazione in materia di adozione internazionale fatta a L'Aja il 29 maggio 1993.

Articolo 3
(Obblighi generali)

1. L'ARAI-Regione Piemonte e N.O.V.A. si impegnano a:
 - a. Fornire un contributo economico alla PGR per sostenere le spese relative all'elaborazione di una proposta di legge, basata sulla legislazione capoverdiana attualmente vigente in materia di diritto di famiglia, protezione dell'infanzia, diritto internazionale privato e cooperazione internazionale.
 - b. Mettere a disposizione della PGR un totale di € 10.000,00 nel rispetto dei termini di pagamento stabiliti con il presente Protocollo, così suddivisi:
 - € 2.000,00 a carico di N.O.V.A.;
 - € 8.000,00 a carico di ARAI-Regione Piemonte.
2. La Procura Generale si impegna a:
 - a. gestire e rendicontare i fondi messi a disposizione dall'ARAI-Regione Piemonte e dal N.O.V.A. per la realizzazione delle attività progettuali secondo le condizioni del presente Protocollo;



- b. mettere a disposizione dell'iniziativa personale qualificato e il materiale necessario allo studio normativo propedeutico alla stesura del progetto di legge attuativa della Convenzione de l'Aja;
- c. inviare all'ARAI-Regione Piemonte e al N.O.V.A. una prima bozza di studio normativo per poter elaborare congiuntamente osservazioni e considerazioni ai fini della stesura della proposta di legge definitiva;
- d. trasmettere il testo definitivo della proposta di legge così come verrà presentata al Governo di Capo Verde e tenere costantemente aggiornati i Partners italiani sulle valutazioni e/o modifiche eventualmente apportate dalle competenti Autorità locali;
- e. presentare all'ARAI-Regione Piemonte e al N.O.V.A. la rendicontazione delle spese sostenute;
- f. conservare gli originali dei giustificativi delle spese di cui al punto precedente per 5 (cinque) anni, in caso di verifiche a campione da parte dell'ARAI-Regione Piemonte e dal N.O.V.A.

Articolo 4
(Modalità di pagamento)

1. L'ARAI e il N.O.V.A. effettueranno i pagamenti dei fondi di cui all'articolo 3 del presente Protocollo sul conto intestato a:

PROCURA GENERALE DELLA REPUBBLICA DI CABO VERDE
INDIRIZZO DELLA PROCURA GENERALE DELLA REPUBBLICA:
Encosta Achada Santo António – Rampa Terra Branca C.P. 268, Praia,
CaPo Verde
NOME DELLA BANCA: Banco Comercial do Atlântico
INDIRIZZO DELLA BANCA: Praia-Cabo Verde
IBAN: CV64000300001287752710176
SWIFT: BCATCVCV
CODIGO BIC: BCA PCV CV

2. La somma totale pari di €10.000,00 sarà suddivisa in 2 (due) tranches di eguale importo di € 5.000,00 erogate secondo le seguenti modalità:
 - a. 50% dell'importo totale (€1.000,00 a carico del N.O.V.A. e € 4.000,00 a carico dell'ARAI-Regione Piemonte) erogata a seguito della presentazione della prima bozza di studio normativo;
 - b. il rimanente 50% (€ 1.000,00 a carico del N.O.V.A. e € 4.000,00 a carico dell'ARAI-Regione Piemonte) a seguito dell'invio del testo definitivo.

Articolo 5
(Risoluzione delle controversie)

Ogni eventuale controversia derivante dall'interpretazione e/o dall'applicazione del presente Protocollo verrà preferibilmente risolta mediante negoziazioni dirette tra i soggetti firmatari e di comune accordo.

Articolo 6
(Entrata in vigore, durata e denuncia)

1. Il presente Protocollo, redatto in tre copie, in italiano e in portoghese, entrerà in vigore a partire dalla data della sua firma con efficacia immediata.
2. Il presente Protocollo avrà una validità massima di 6 mesi e potrà essere rinnovato per il medesimo periodo su volontà delle parti.
3. Una qualunque delle parti potrà denunciare, in qualunque momento, il presente Protocollo purché ciò avvenga mediante comunicazione scritta e con un preavviso minimo di trenta giorni.

Letto, approvato, siglato in ogni sua pagina e sottoscritto a Torino (Italia) e a Praia (Repubblica di Capo Verde), il.....del mese di.....2011.

Per ARAI-Regione Piemonte

ANNA MARIA COLELLA
(Direttore)

Per N.O.V.A.
Nuovi Orizzonti per Vivere l'Adozione

MARIA LUDOVICA MAGUGLIANI
(Il Presidente)

Per la Procura Generale della Repubblica di Capo Verde

JÚLIO CÉSAR MARTINS TAVARES
(Procuratore Generale della Repubblica)

